

# DIÁRIO



# OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIV Nº 3167  
04 de novembro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3167 de 04/11/2019)

PATY PREVI

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

ATO DE BENEFÍCIO Nº 058/2019 – GP

Empresa: DISK MED PADUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA  
Processo: 7562/2019 – Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de medicamentos para demanda judicial, não cotados na licitação.  
Valor: R\$ 763,20  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 8240/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão a Sra. **IRACI DA CONCEIÇÃO NUNES MONSORES**, por falecimento do seu esposo o Sr. **VALDIR FRANCISCO MONSORES**, aposentado segurado do RPPS PATY PREVI, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 7º da Constituição Federal CR/88, com redação dada pela EC nº 41/03; Art. 2º da Lei 10.887/04 e Art. 36º Inc. II Alínea "a"; Art. 46 Inc. I; Art. 8º Inc. I, § 5º; da Lei Municipal 1.884/2012. SEM PARIDADE, a contar de 12 de outubro de 2019, na importância de R\$2.016,11, (dois mil, dezesseis reais e onze centavos) que foi o valor da última remuneração do finado aposentado.

Valor total do Benefício = R\$ 2.016,11

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 12 de outubro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3167 de 04/11/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**CONTRATO Nº 230/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 230/2019**, celebrado com **KASSIO LUIZ STONE DE VERCOZA 022138548724** tendo como objeto a contratação de show com apresentação da dupla "Bull e Bill" no Evento "Expo Orquídeas e Bromélias" conforme solicitação Secretaria Municipal de Turismo, em um valor total de R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais), tendo prazo de vigência até 17 de Novembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.979DE04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Empresa: OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS  
Processo: 8349/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: aquisição de cadeira para CRAS avelar  
Valor: R\$ 249,90  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Empresa: VIAÇÃO JAVARY LTDA  
Processo: 8347/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Serviços de transporte de passageiros para os Grupos de Convivência do CRAS  
Valor: R\$ 4.554,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETA:

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MAT. DE CONSTRUÇÃO  
Processo: 8363/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de material de construção  
Valor: R\$ 282,91  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Art. 1º Considerando a proximidade do encerramento do exercício de 2019 e a necessidade de adoção de procedimentos internos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, fica estabelecida a data de 06/12/2019 para encerramento da emissão de Empenhos.

Empresa: MEDICOM EIRELI  
Processo: 8243/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento judicial, conforme Registro de Preços (adesão)  
Valor: R\$ 100.000,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS  
Processo: 8405/2019 – Fundo de Previdência – PATY PREVI.  
Objeto: Aquisição de cadeiras para o Paty Previ  
Valor: R\$ 749,70  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MGM COMERCIO DE UTENSILIOS E ELETRONICOS  
Processo: 8407/2019 – Fundo de Previdência – PATY PREVI.  
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para o Paty Previ  
Valor: R\$ 428,10  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PMG4 PAPEL LTDA ME  
Processo: 8406/2019 – Fundo de Previdência – PATY PREVI.  
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para o Paty Previ  
Valor: R\$ 179,30  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** THIAGO VANIER  
**PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretária de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -**Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Procurador Geral do Município:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA- Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Diretora de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Parágrafo Único: Ficam excluídos no "caput" deste artigo as despesas referentes a pessoal, convênios e a auxílios, bem como aqueles decorrentes de Encargos Gerais do Município e aquelas necessárias a cumprimento constitucional estabelecido para aplicação em Saúde e Educação.

Art. 2º A Secretaria de Fazenda, providenciará a abertura de créditos suplementares para compatibilizar os saldos das dotações orçamentárias às reais necessidades da Administração, levando-se em consideração os processos de despesas em andamento, que deverão ser concluídos ainda no correr do exercício.

Art. 3º Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a anular saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, devendo realizar os novos empenhos no exercício de 2020.

Art. 4º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2018 e Exercícios Anteriores serão anulados, à exceção dos casos estabelecidos no § 2º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2019 terão validade para liquidação no exercício de 2020;

§ 2º Excetua-se do caput deste artigo os saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual constitucional estabelecido para aplicação em Saúde e Educação.

Art. 5º O pagamento que vier à ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta da dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 6º Prescreve em 05 anos os restos à Pagar processados e não processados conforme Lei 10.406 de 10/01/2002, Livro III, capítulo V, título IV, seção IV, artigo 206, parágrafo 5º, inciso I.

Art. 7º Os servidores responsáveis por adiantamentos para pagamento de pequenas despesas e participação em eventos deverão apresentar suas prestações de contas, impreterivelmente, até o dia 20/12/2019, independente do prazo de aplicação.

Parágrafo Único: Os processos de prestação de contas dos adiantamentos concedidos que se encontrem com exigências nas secretarias de origem, devem ser encaminhados a Secretaria de Fazenda/DAF até o dia 06/12/2019 regularizados.

Art. 8º As Secretarias e Fundos, responsáveis pelos convênios com as Associações, Fundações ou outras entidades deverão comunicá-las que a data limite para apresentação das prestações de contas dos valores liberados durante o exercício de 2019 será até o dia 13/12/2019.

Parágrafo Único: Incluem-se neste artigo os processos de prestação de contas dos convênios que se encontram com exigências nas secretarias de origem.

Art. 9º Ficam as Secretarias e Fundos autorizados a receber notas fiscais até o dia 13/12/2019 do corrente ano. Após esta data a Secretaria de Fazenda/DAF encerrará as liquidações para iniciar os procedimentos de encerramento do presente exercício.

Art. 10 Fica estabelecida a data de 20/12/2019 como a data limite para pagamento das despesas liquidadas com exceção de despesas com pessoal e encargos.

Art.11 Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifado promoverão o levantamento físico completo desses bens até o dia 10/01/2020, enviando cópias para a Secretaria de Fazenda/DAF.

Art.12 Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 – LRF, de 04 de maio de 2000, deverão estar concluídos até o último dia útil deste exercício, devendo, para tanto, que todos os órgãos da Administração Pública Municipal, observem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art.13 Assituações não previstas ou excepcionais, deverão ser devidamente instruídas através de processos e encaminhado pelo secretário, dos quais serão apreciadas pelo Prefeito, ouvindo, se for o caso a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria de Administração, Consultoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5980 de 4 de Novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 498,00 ( QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.128.2.2220	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO	3.3.9.0.39	15	2544	RS 498,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 498,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.36	15	2453	RS 498,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 498,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5981 de 4 de Novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.250,00 ( UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	3.3.9.0.39	50	2374	RS 1.250,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 1.250,00

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	4.4.9.0.52	50	2376	RS 1.250,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 1.250,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5982 de 4 de Novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.234,54 ( UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	15	3120	RS 358,08
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	81	2305	RS 876,46
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 1.234,54

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	15	3075	RS 358,08
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	81	3282	RS 876,46
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 1.234,54

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Edital de Convocação

Ficam convocados os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os professores de Educação Física e os Orientadores Pedagógicos para a realização de Assembleia que elegerá seus respectivos representantes para compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério - em cumprimento à Lei Nº 2.203 de 30 de setembro de 2015 que dá nova redação à Lei Nº 1.077, de 05 de abril de 2004. O evento será realizado no dia 18 de novembro de 2019, às 17h: 30min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Capitão Zenóbio, 670 - Centro - Paty do Alferes - RJ.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019.

Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério

- 1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5157/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CADELAS DE PORTE MÉDIO, EM IDADE REPRODUTIVA, DE RUA E SEMIDOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO., COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

FERNANDA GALDINO ROCHA- MÉ, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 455/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO TELÃO, PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

MEL ENTRETENIMENTO EIRELI - ME, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 257.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 257.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3828/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TAMBORES METÁLICOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE 200 (DUZENTOS) LITROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

· LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 21.000,00 ( VINTE E UM MIL REAIS).**

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7391/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE FIBRA PARA UTILIZAÇÃO EM PARQUES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

· MULTIMEIOS MULTIPARQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).**

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto nº 5983 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**REGULAMENTA O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES, INSTITUÍDO PELA LEI 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Concurso Anual de Decoração Natalina – Natal Luz em Paty do Alferes para o exercício 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES, conforme Anexos I e II, que se realizará entre os dias 18 de novembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Poderão participar do Concurso, proprietários ou responsáveis por imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os proprietários, responsáveis e imóveis inscritos não poderão participar do Concurso estabelecido por este Decreto caso possuam débitos junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, inscritos em dívida ativa ou ajuizados, o que será verificado quando da inscrição respeitados aqueles que por força de lei estejam regulares em caso de parcelamento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 04 de novembro de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal**



Decreto nº 5983 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**ANEXO II****REGULAMENTA O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES, INSTITUÍDO PELA LEI 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA****NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES 2019****ANEXO I****REGULAMENTO DO CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2019****NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2019 - NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES, instituído pelo Município através da Lei nº 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 é um evento de caráter artístico, cultural e de lazer, que tem por finalidade festejar a respectiva data religiosa e promover o turismo, a cultura e a economia local.

§ 1º - Poderão participar do Concurso, proprietários ou responsáveis por imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Os proprietários, responsáveis e imóveis inscritos não poderão participar do Concurso estabelecido por este Decreto caso possuam débitos junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, inscritos em dívida ativa ou ajuizados, o que será verificado quando da inscrição respeitados aqueles que por força de lei estejam regulares em caso de parcelamento.

**CAPÍTULO II  
DA PROMOÇÃO**

Art. 2º O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA - NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES 2019 será promovido pelo Município em conjunto com a Secretaria de Turismo, realizadora do evento, com a participação da sociedade civil e de empresas e entidades privadas.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA:

I – promover o turismo, as artes e a cultura local, projetando o Município de Paty do Alferes no cenário regional e estadual;

II – estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos de comércio;

III – incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades, sob as mais variadas formas de participação;

IV – promover a integração da população patyense com os visitantes;

V – fomentar atividades artísticas, culturais, sociais e econômicas.

**CAPÍTULO IV  
DAS DATAS E CRITÉRIOS DO CONCURSO**

Art. 4º As datas e critérios são os definidos no Anexo II do Presente Decreto, devendo, para tanto, serem observadas suas peculiaridades e cumprir com os requisitos estabelecidos.

**CAPÍTULO V  
DA PREMIAÇÃO**

Art. 5º Conforme previsão legal, os candidatos concorrerão aos prêmios definidos na Lei nº 2.491/20018, e no que couber por este Decreto e regulamentação complementar, desde que preencham os requisitos do Anexo II e que, após aprovação e avaliação da comissão julgadora, consagrem-se vitoriosos.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Os assuntos pertinentes ao evento Natal Luz terão trâmite preferencial entre os expedientes internos das Secretarias, áreas e demais departamentos do Poder Executivo do Município.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo.

Paty do Alferes, em 04 de Novembro de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**1. DO CONCURSO**

1.1. O Concurso de Decoração Natalina 2019 será realizado pela Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Turismo, visando uma integração entre os municípios, a acolhida aos turistas que visitam a região neste período e ao fomento do turismo.

**2. DO REGULAMENTO**

2.1 Poderão participar do Concurso, proprietários ou responsáveis por imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, na forma da legislação em vigor.

2.2 Os proprietários, responsáveis e imóveis inscritos não poderão participar do Concurso estabelecido por este Decreto caso possuam débitos junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, inscritos em dívida ativa ou ajuizados, o que será verificado quando da inscrição respeitados aqueles que por força de lei estejam regulares em caso de parcelamento.

**Parágrafo único:** a competição será realizada por categorias da seguinte forma:

- Categoria residencial, devendo concorrer somente moradores residentes no município de Paty do Alferes;
- Categoria Industrial, Comercial e Empresarial, devendo concorrer somente aqueles com negócios e empreendimentos no Município de Paty do Alferes.

2.1. O responsável pelo imóvel é também o responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.2 Todo material empregado na decoração natalina ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.3 O participante poderá iniciar a decoração a qualquer momento, desde que no dia **09 de dezembro**, a ornamentação já tenha visibilidade suficiente para caracterizar o espírito natalino e esteja concluída até o **dia 15 de dezembro**.

2.4 Outras informações e dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone número (24) **2485-1147**.

**3 DAS INSCRIÇÕES**

3.3 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido de **18 de novembro e 06 de dezembro de 2019**.

3.4 Para se inscrever, os interessados deverão preencher o cadastro, disponível no site [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br) ou comparecer na **Secretaria de Turismo, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, na Praça Pedro Chaim, s/nº - Praça da Estação**, para retirada das fichas as quais deverão ser entregue até o prazo limite.

**Parágrafo único:** Para a confirmação da inscrição o candidato deverá encaminhar uma foto da sua ornamentação para o e-mail [turismo@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:turismo@patydoalferes.rj.gov.br) ou para o número de whats app (24)981470699.

3.5 No caso de inscrições realizadas pela internet, a mesma só terá validade após o recebimento de um E-mail da Comissão organizadora confirmando a regularidade da inscrição na forma do Decreto e Regulamento e assim a efetiva participação no Concurso. O comprovante de inscrição deve ser impresso e guardado pelo participante.

3.6 As inscrições deverão ser feitas pelo proprietário ou responsável pelo imóvel ou representante por ele designado através de contrato de aluguel firmado ou documento hábil de comprovação.

3.7 Os trabalhos apresentados em desacordo com o Regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.

3.8 Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente Concurso dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração natalina.

3.9 Os participantes do Concurso, bem como os vencedores, devem estar cientes da utilização, sem ônus, das imagens e vínculos como empresa ou residência bem como vitrine, se for o caso para utilização pela Prefeitura de Paty do Alferes.

3.10 Os inscritos, automaticamente, aceitam as normas no ato da inscrição.

**4 DO JULGAMENTO**

4.3 A Comissão Julgadora, nomeada pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria específica será formada por 05 (cinco) membros, com a responsabilidade de julgar as decorações natalinas apresentadas com base nos seguintes critérios:

I – Utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépios, árvores, sinos, laços, dentre outros);

II – Criatividade;

III – Mensagem;

IV – Beleza;

V – Originalidade;

VI – Iluminação.

4.2 Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel, que deverá estar com visibilidade para a rua principal não sendo consideradas as decorações de interiores, ressalvados os casos de imóveis comerciais que porventura contenham vitrines.



4.4 A Comissão é formada pelos seguintes membros, servidores da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes:

Caroline Duarte Nascimento

Daphne Waiandt de Almeida Iglesias Ribeiro

Milson Abdue Cipriani

Natalia da Costa Barbosa

Silvana Costa Pereira de Almeida

#### 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Os vencedores nas respectivas categorias receberão os seguintes Prêmios:

##### PREMIAÇÃO RESIDENCIAL

I – 1º Lugar R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

II – 2º Lugar R\$1.000,00 (um mil reais)

III – 3º Lugar R\$700,00 (setecentos reais)

IV – 4º Lugar R\$500,00 (quinhentos reais)

V – 5º Lugar R\$300,00 (trezentos reais)

##### PREMIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL

I – 1º Lugar R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

II – 2º Lugar R\$1.000,00 (um mil reais)

III – 3º Lugar R\$700,00 (setecentos reais)

IV – 4º Lugar R\$500,00 (quinhentos reais)

V – 5º Lugar R\$300,00 (trezentos reais)

5.1 A divulgação dos vencedores do concurso será realizada até o dia **23 de dezembro de 2019**.

5.2 A premiação será entregue ao vencedor em data agendada e comunicada pela prefeitura.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os participantes deverão finalizar a decoração natalina até o dia do julgamento.

6.2. A decoração de Natal de todos os participantes deverá permanecer montada até o dia **06 de janeiro de 2020**, questão condicionada ao recebimento do prêmio.

6.3. O custo dos materiais e da montagem da decoração natalina ficará a cargo de cada participante inscrito e confirmado.

6.4. A inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste Regulamento, bem como de seus termos e condições principalmente no tocante à regularidade fiscal do proprietário, responsável e do imóvel perante o Cadastro da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

6.5. Os participantes, desde a data da inscrição, já autorizam o uso de sua imagem e da imagem de seu imóvel em matérias ou propagandas deste concurso e das campanhas de divulgação e publicitárias, de caráter institucional da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

6.6. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros da Organização e Coordenação do CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2019.

Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 682/2019 - G. P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DANDARA BASTOS PEREIRA**, matrícula 1448/02, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA**, Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 14 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de outubro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 683/2019 - G. P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANDARA BASTOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

#### O PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de outubro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE RATEIO  
2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo ao Contrato, celebrado com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL FLUMINENSE – CIS-CS/RJ**, tendo como objeto repasse de recursos para pagamento de exames, ajustando a definição das regras e critérios de participação na execução de serviços, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) e prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Paty do Alferes, 09 de outubro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 5984 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI A CHAMADA ESCOLAR  
2020 POR MEIO DE EDITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Deliberação CME N.º 22 de 02 de Outubro de 2018 expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes.

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 23 de Outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Chamada Escolar 2020, por meio de Edital, na forma do Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de estabelecer a matrícula de alunos aos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º. Fica designada a equipe de Supervisão Educacional, da Secretaria Municipal de Educação para a gerência de todas as ações relativas à Política da Chamada Escolar e o deferimento final de matrícula e enturmação.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o andamento da Supervisão Educacional e emitir parecer conforme necessidade.

Art. 3º. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Supervisão Educacional sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Caberá a Supervisão Educacional expedir Relatório Conclusivo registrando todo o procedimento realizado, as atas de reuniões, os documentos publicados e demais arquivos inerentes ao processo.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Educação

Edital SME 02/2019

**Chamada Escolar - 2019**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista os termos da Deliberação CME N.º 22 de 02 de Outubro de 2018, torna público a realização da Chamada Escolar 2020, com a finalidade de estabelecer a matrícula de alunos aos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, no âmbito da Educação Básica.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- A Chamada Escolar 2020 será regida por este Edital, executado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Equipe de Supervisão Educacional, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.
- A Chamada Escolar visa a realização de matrícula de alunos nos serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Básica.
- A equipe de Supervisão Educacional, realizará a gerência de todas as ações relativas à Política de Chamada Escolar e o deferimento final de matrícula.

d. A realização da Chamada Escolar 2020 permitirá maior compreensão das demandas e capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, para fins de estudo, planejamento e prestação de contas para a sociedade.

e. Será garantida a renovação automática de matrícula às famílias que desejarem manter os alunos nas mesmas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, desde que as referidas Unidades ofertem o ano de escolaridade pretendido.

f. Os Diretores das Unidades Escolares deverão obedecer ao Ofício Circular N.º 30 de 24 de Outubro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de supervisão educacional.

**2. DO PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULA**

a. O candidato realizará sua pré-matrícula no período de 04 de Novembro ao dia 29 de Novembro de 2019, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16h, obrigatoriamente na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima da sua residência. (Anexo Único).

b. No ato da pré-matrícula as famílias interessadas deverão preencher formulário específico e apresentar os seguintes documentos:

- Identificação do Aluno;
- Comprovante de Residência (atualizado);
- Declaração de Escolaridade (atualizada) ou Histórico Escolar;
- Identificação do Responsável.

c. Informações complementares acerca da pré-matrícula poderão ser obtidas pelas Unidades Escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Capitão Zenóbio da Costa, N.º 670 – Paty do Alferes - Centro – Telefone: (24) 2485-1500.

d. Não serão aceitas pré-matrículas via fax, via postal e/ou via e-mail.

e. As informações prestadas na pré-matrícula serão de inteira responsabilidade das famílias solicitantes, dispoendo a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes do direito de excluir da Chamada Escolar aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

f. O preenchimento de formulário específico na realização da pré-matrícula não pressupõe a garantia da Unidade Escolar pretendida.

**3. DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGMENTOS E ANOS DE ESCOLARIDADE**

a. A distribuição de segmentos e anos de escolaridade ofertados pela Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, em consonância com o Plano Nacional de Educação e das deliberações emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, se dará da seguinte forma:

**i. Educação Infantil:**

Etapa	Grupos	Nomenclatura	Faixa Etária	
Educação Infantil	Creche	Bebês e Crianças bem pequenas	Berçário	Até 1 ano e 11 meses
		Crianças bem pequenas	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses
	Maternal II		3 anos a 3 anos e 11 meses	
Pré-Escolar	Crianças pequenas	Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses	
		Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses	

**ii. Ensino Fundamental:**

Etapa	Ano de Escolaridade	Faixa etária
Ensino Fundamental	1º Ano	6 anos a 6 anos 11 meses
	2º ao 9º ano	-

**iii. Educação de Jovens e Adultos**

Etapa	Fase
Educação de Jovens e Adultos	I a IX Fase

b. A idade mínima exigida no 1º Ano de Escolaridade, deverá ser completa ou a completar até 31 de Março de 2020, em cumprimento ao exposto pela Deliberação CME N.º 01 de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial N.º 2046 de 27 de Fevereiro de 2015.

c. Nos casos de aluno com histórico de dependência escolar, oriundo de outra Rede de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação analisará cada caso e poderá solicitar a presença dos responsáveis para os devidos encaminhamentos.



d. Para a distribuição das vagas, a Secretaria Municipal de Educação utilizará as seguintes condições:

- i. Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida das principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.
- ii. Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e quantitativo de alunos a serem atendidos, considerando a capacidade orçamentária e garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

e. As recomendações de áreas mínimas exigidas por alunos e ocupação máxima poderão ser encontradas na Deliberação CME N.º 22 de 02 de Outubro de 2018.

#### 4. DO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA MATRÍCULA

- a. Ao fim do período de pré-matrícula, a Secretaria Municipal de Educação realizará a distribuição das vagas de modo a atender as famílias em Unidades Escolares mais próximas da residência.
- b. Será observado o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N.º 8.069 de 13 de Julho de 1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei Federal N.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996).
- c. No caso de procura maior do que a oferta de vaga em uma Unidade Escolar específica e próxima à residência da família solicitante, será realizado o sorteio público.
- d. A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá o Transporte Escolar para o aluno do Pré-Escolar ao 9.º Ano do Ensino Fundamental, que não seja sorteado, conforme o exposto no item C, e que venha a ser matriculado em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.
- e. Serão dispensados da participação de sorteio público os alunos com necessidades especiais, comprovadas por laudo atualizado.
- f. O resultado da análise de pré-matrícula e da enturmação será divulgado nas Unidades Escolares, no período de 10 a 19 de dezembro.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E PERÍODO DE MATRÍCULA

- a. A efetivação da matrícula deverá ser realizada na própria Unidade Escolar em que o aluno for enturmado após a análise e resultado da pré-matrícula.
- b. As famílias deverão comparecer à Unidade Escolar, no período de 05 a 14 de fevereiro de 2020, dispondo dos seguintes documentos:
  - i. Original e cópia da Certidão de nascimento;
  - ii. Original e cópia do RG, CPF e Certidão de Casamento do aluno, caso possua;
  - iii. Original e cópia do Comprovante de Residência, atualizado;
  - iv. Duas fotos 3x4, atualizadas;
  - v. Cópia da Carteira Nacional de Vacinação, do Cartão do SUS e do Bolsa Família, caso possua;
  - vi. Tipo Sanguíneo;
  - vii. Cópia dos documentos pessoais do responsável pela matrícula;
  - viii. Declaração e Histórico Escolar, em caso de transferência.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Para efeitos da Política de Chamada Escolar e redação dos documentos relacionados em todo o processo, ficam categorizados os seguintes termos relacionados à oferta e demanda escolar no município de Paty do Alferes:
  - i. Oferta da Rede: Capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino após o estudo anual realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - ii. Vagas Disponíveis: Diferença entre a oferta da rede e os alunos matriculados automaticamente;
  - iii. Demanda Manifesta: Relação dos solicitantes no ato de pré-matrícula divulgado por Edital específico, publicado anualmente.
  - iv. Demanda Reprimida: Diferença entre as vagas disponíveis e a demanda manifesta.
- v. Demanda Legal: Capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino em cumprimento às metas dos Planos de Educação.
- b. A realização da pré-matrícula implicará ao solicitante a aceitação das normas para a Chamada Escolar 2020, estabelecida neste Edital e em comunicados a serem publicados.
- c. É de inteira responsabilidade da família solicitante acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta Chamada Escolar no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no mural das Unidades Escolares.
- d. As famílias poderão obter informações referentes à Chamada Escolar no site <http://patydoalferes.rj.gov.br>, pelo telefone (24) 2485-1500 ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Capitão Zenóbio da Costa, N.º 670, Paty do Alferes - Centro - CEP 26.950-000.

e. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Supervisão Educacional com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

f. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser realizadas por intermédio de outro Edital, publicado na forma da legislação, sem prejuízo da afixação em locais públicos bem como publicação de resumo de seu conteúdo contendo no mínimo a data, local e objetivo de modo a dar publicidade da referida Chamada Escolar.

Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 5985 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

### **ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando*, a Lei Municipal N.º 411 de 04 de Julho de 1997, alterada pela Lei Municipal N.º 2.503 de 11 de Dezembro de 2018 que Cria o Conselho Municipal de Educação;

*Considerando*, a reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação no dia 17 de Abril de 2019.

Art. 1º. Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Paty do Alferes.

Art. 2º. O CME funcionará, minimamente, com a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Comissões

III – Presidência

Parágrafo Único. Outros elementos da estrutura interna do CME poderão ser criados a partir de atos expedidos pela Plenária.

Art. 3º. A Plenária, constituída por todos os membros, será responsável pela aprovação dos seguintes atos:

I – Proposição; e,

II – Deliberação.

§1º. A emissão do ato denominado "Proposição", consolidará o exercício da própria função propositiva e da função mobilizadora, previstas em Lei.

§2º. A emissão do ato denominado "Deliberação", consolidará o exercício da própria função deliberativa e das funções consultiva, normativa e fiscalizadora, previstas em Lei e, ainda, de atos internos do CME, como a criação de comissões ou divulgação de suas reuniões.

§3º. Todos os atos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser publicados no Diário Oficial do município de Paty do Alferes, sendo facultada a necessidade de publicação das atas de reuniões.

§4º. Os atos a serem aprovados poderão ter autoria, conjunta ou isoladamente, do membro do CME, do cidadão, de entidades públicas ou de entidades privadas.

§5º. Os atos poderão ser aprovados tanto em reuniões ordinárias quanto em reuniões extraordinárias, cabendo a própria plenária definir a necessidade de um ou mais encontros para este fim.

§6º. Os atos deverão ser aprovados por maioria simples, ou seja, pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes em cada encontro.

§7º. Nas Reuniões Ordinárias, em calendário previamente estabelecido por Deliberação, não haverá a necessidade de *quórum* para a aprovação final dos atos.

§8º. Nas Reuniões Extraordinárias, será necessária a presença de, pelo menos, 5 (cinco) representações para a aprovação final dos atos.

§9º. As Reuniões Ordinárias deverão ter periodicidade mensal, conforme estabelecido em Lei.

§10. A Proposição e a Deliberação deverão ser numeradas e suas seqüências deverão ser reiniciadas a cada ano.

Art. 4º. A Plenária, tanto em Reuniões Ordinárias quanto em Reuniões Extraordinárias, deverá ser conduzida com base no seguinte roteiro:

I – Aprovação de Pauta;

II – Informes Internos;

III – Análise de Conteúdos;

IV – Aprovação de Proposições e Deliberações;



V – Aprovação de Ofícios;

VI – Informes Externos;

Art. 5º. O CME poderá constituir Comissões para analisar situações e subsidiar a Plenária para a aprovação final dos atos.

§1º. As Comissões não terão número máximo de membros e poderão ser incluídos convidados externos.

§2º. O ato de criação das comissões deverá prever a existência um coordenador, a descrição da sua finalidade e de um prazo para o cumprimento do seu objeto principal.

§3º. A durabilidade das Comissões deverá ser estabelecida pela própria Plenária ou pela desistência expressa de todos os seus membros.

§4º. Em nenhuma hipótese uma Comissão poderá expedir ato oficial em nome do CME, sendo garantida a exclusividade desta competência à Plenária.

§5º. O CME deverá incentivar a paridade em suas Comissões mesmo não sendo um pré-requisito para a sua criação e funcionamento.

Art. 6º. A Presidência do CME será constituída pelos seguintes cargos

I – Presidente

II – Vice-Presidente

§1º. Compete ao Presidente do CME:

- a) Presidir a Plenária;
- b) Expedir ofícios, prioritariamente, aprovados em Plenária;
- c) Representar o CME em eventos externos e/ou quando convocado por órgãos oficiais;
- d) Garantir o cumprimento deste Regimento.

§2º. Compete ao Vice-Presidente do CME:

- a) Colaborar com o Presidente no exercício de suas competências;
- b) Substituir o Presidente nos casos do seu impedimento.

§3º. Será garantida a prioridade da Presidência na participação em outros órgãos colegiados passíveis de representação do CME.

§4º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos pelos próprios membros do CME devendo ser garantida a alternância dos mandatos e o impedimento da ocupação pelo Dirigente Municipal de Educação, na forma estabelecida da Lei.

§5º. Os mandatos de cada presidência terão duração anual, sendo necessária a sua constituição no início de cada ano letivo, podendo ser estendido em caso de constituição no segundo semestre.

Art. 7º. Os membros do CME terão as seguintes responsabilidades:

I – Apoiar a presidência no exercício de suas funções;

II – Contribuir com o pleno desenvolvimento de plenárias e comissões;

III – Garantir a presença de sua representação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, a partir de uma articulação direta entre titular e suplente;

IV – Prestar as devidas justificativas, no caso de ausência acumulada de titular e suplente de uma mesma representação; e não ultrapassar 2 (duas) faltas consecutivas sem os referidos esclarecimentos.

V – Comportar-se de forma cordial e não impedir o bom andamento de todas as atividades do CME.

Parágrafo Único. A Plenária poderá decidir por perda de mandato no caso de membros não cumprirem as responsabilidades previstas neste Regimento, devendo ser garantido o contraditório e o direito de ampla defesa por parte dos interessados.

Art. 8º. Os casos omissos neste ato poderão ser deliberados pelo próprio CME.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de Abril de 2019.



Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal